



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

98

Parecer DCI/MB/SE Nº 283/2022

Boquim, 26 de Maio de 2022.

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da Dispensa nº 001/2022, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do Trabalho do Município de Boquim/SE, através da Comunicação Interna nº 067/2022, referente ao procedimento a ser realizado de dispensa de licitação, visando a Contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI**, para ministrar 05(cinco) cursos profissionalizantes(02 Cursos de Informática Básica com MS OFFICE),(01 Curso de Oficina de Orientação Profissional e Cidadania),(2 Cursos de Lancheteria), com objetivo de promover a qualificação de crianças e adolescentes de 12 a 16 anos completos que fazem parte do Projeto Um Novo Amanhã II no município de Boquim, solicitado através do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

### **I – Das Considerações Iniciais**

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, advertindo que ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação direta, conforme situação análoga prevista no artigo 6.º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Acrescente-se que também ficará sob a responsabilidade da citada Comissão a habilitação ou não da empresa a ser contratada.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. Ao Departamento Municipal de Controle Interno incumbe à análise dos aspectos técnicos.

*Impedido* 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

99

## II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada acostada aos autos às fls.15 a 17.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

### **Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

### **Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

### **Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

## III – Da Publicação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos

*Imposto*<sup>2</sup>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTOS

100

agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Sobre a publicação das compras efetuadas, deve-se ainda observar o que dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Atendendo as disposições da Legislação vigente informada, sem prejuízo de outras que tragam maior publicidade dos atos administrativos, recomendamos a publicação do extrato do procedimento nos mais diversos meios possíveis de divulgação para fins de validade do ato, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Sistema de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES.

#### **IV – Da Base legal e recomendações**

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação encontra respaldo no art. 24, XIII, da LLCA, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

DOCUMENTO 101  




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Com base no dispositivo legal frisamos que a contratação deverá atender, em especial, ao requisito do supracitado artigo, bem como a habilitação prevista nos art. 27 ao 33 da Lei nº 8.666/93.

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa em que demonstre que a contratada é detentora da oferta mais vantajosa e que comprove o preço a ser dispendido com a contratação em tela, sem prejuízo da avaliação prévia do inciso X do art. 24, conforme preceitua o art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]

I - **caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;** (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais que a Secretaria solicitante deverá apenas prosseguir com o feito após a verificação e comprovação nos autos de saldo suficiente que suporte





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO: 102

**toda a despesa em consonância com os dispositivos transcritos no item “dotação orçamentária” e complementarmente os art. 7º e 14 da Lei nº 8.666/93 a seguir citados:**

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º **As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

[...]

III - **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. **Nenhuma compra será feita** sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários** para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. **(grifei)**

## **V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

Consta que no dia 23 de maio de 2022 a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da comunicação interna nº 067/2022 para análise técnica a documentação:

- Projeto básico elaborado pela Secretária Érica Oliveira Santos, fls. 01 a 04;
- Propostas de serviços, fls. 05 a 14;
- Solicitação de despesa nº 23/2022, fls. 15 e 16;
- Demonstrativo da despesa orçamentaria, fls. 17;
- Certidões Negativas De Débitos Perante As Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e Trabalhista, fls 18 a 22;
- Comprovante de inscrição de situação cadastral da empresa, fls. 23;

DOCUMENTO 103  
DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- Portaria nº 10/2008 do CNI/SENAI que nomeia o Diretor Regional do SENAI de Sergipe Srº Paulo Sérgio de Andrade Bergamini e RG,fls,24 e 25;
- Declaração em cumprimento ao disposto do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,fls.26;
- Atestados de capacidade técnica,fls.27 e 28;
- Cartão de Inscrição Municipal/Alvará de Localização,fls.29 a Funiconamento,fls.29;
- Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI,fls.30 a 73;
- Portaria N° 004/2022 Da Comissão Permanente De Licitações,fls.74;
- Justificativa Da Dispensa De Licitação Elaborada Pela Comissão De Licitações,fls.75 a 83;
- Minuta do contrato,fls.84 a 89;
- Comunicado interno nº 061\2022 encaminhando o processo a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico, fls.90;
- Parecer Jurídico nº 301\2022 opinando pela pertinência jurídica do procedimento e minuta do termo contratual, as fls.91 a 96;
- Comunicado interno nº 067\2022 encaminhando o processo a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer, as fls.97.

## **VI – Das recomendações e apurações**

Apesar do procedimento licitatório em análise estar, em tese, documentalmente completo, verifica-se algumas situações que carecem esclarecimentos por não apresentar clareza, a exemplo do item 5 do projeto básico que não discrimina a forma de pagamento, apenas menciona. Na Justificativa da CPL traz menção de dois decretos de comprovação que o SENAI é de Ensino, entretanto não localizamos aos autos do

*Assinado*

procedimento, ademais na justificativa diz ter outros contratos para justificar o preço praticado no mercado, entretando não está em anexo ao procedimento, prejudicando dessa forma a análise nesse aspecto.

Em outro giro é importante destacar em relação a fonte pagadora, que apresenta divergências entre a informada na justificativa da CPL, e os demais documentos acostado aos autos do processo.

Ademais na justificativa da secretaria não diz o porque do SENAI, inclusive não ficou claro para que pudéssemos entender o porque do pagamento, em virtude de outros cursos do sistema "S" ser gratuito.

Razão do exposto, entendemos que se faz necessário que a comissão permanente de licitações e contratos deste Fundo em consonância com a secretaria solicitante acoste aos autos deste procedimento esclarecimentos, documentos e justificativas, conforme pontos destacados neste capítulo, no sentido de trazer maior transparência a este procedimento, e não trazer características de falhas que possam macular este procedimento, passíveis de apuração de responsabilidade e consequente punibilidade, bem como que após esta análise seja decidido pela homologação ou não do procedimento.

Por fim, ressaltamos:

- Manutenção das mesmas condições de habilitação jurídico-fiscal durante todo o procedimento, conforme art. 55, XIII da LLCA.
- Autenticar toda documentação em cópia (cartório ou "confere com original");
- Revisão geral do processo para colher assinaturas que porventura esteja faltante;
- Atentar-se as orientações expressas no parecer jurídico.

## VII – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas editalíssimas que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

DOCUMENTO Nº

105

sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

#### VIII – Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **Favoravelmente**, ao prosseguimento do feito, tendo em vista as observações encimadas, devendo os autos de o processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a contratação, ou não, da referida empresa.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto 010/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOCUMENTO Nº 106

**CONTRATO Nº 004/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA  
REALIZAÇÃO DE CURSOS  
PROFISSIONALIZANTES, PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrita no CNPJ como Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 19.068.735/0001-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Titular, Sra. **ERICA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.415/0002-78, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2001, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-490, Aracaju/SE, representado pelo Senhor **PAULO SERGIO DE ANDRADE BERGAMINI**, portador do CPF nº 011.102.038-70, Portaria nº 10/2008, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Digitalização, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O objeto do contratação de empresa especializada no Serviço Nacional de Aprendizagem industrial - Sergipe (SENAI/SE), para ministrar 05 (CINCO) cursos profissionalizantes (02 Cursos de Informática Básica com MS OFFICE), (01 Curso de Oficina de Orientação Profissional e Cidadania), (02 Cursos de Lancheteria), com objetivo de promover a qualificação de crianças e adolescentes de 12 anos a 16 anos completos que fazem parte do Projeto Um Novo Amanhã II no município de Boquim/SE, conforme descrição constante no Anexo único deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O regime de execução deste Contrato de serviços, será a empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022, fundado no inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo acompanhamento das informações oficiais e dos processos;
- b) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.

Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal

Antonio Gabriel Neto  
SCA - Pessoa Jurídica  
SERVIÇOS DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº

107  
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

c) Efetuar o pagamento após a execução dos cursos;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, Correios ou sistema, a fatura para compor o processo de pagamento após a prestação dos serviços acompanhados de relatório de frequência e cópia dos certificados emitidos;

b) Fornecer treinamento aos beneficiados dos cursos profissionalizantes cadastrados pela **CONTRATANTE**;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

d) Manter de forma sigilosa e segura as informações pertencentes a este Município.

e) Manter a lisura e a seqüência dos documentos na forma entregue a empresa, longe de rasuras e rasgos.

f) Fornecer todo o material didático para a realização das atividades relativas aos cursos profissionalizantes, incluindo os **CERTIFICADOS** impressos e estrutura física para execução dos serviços (carretas equipadas).

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global de R\$ **58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) após a realização do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 000124809-X, agência 1224-6, do Banco do Brasil após a realização do serviço. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 01 de junho a 31 de dezembro de 2022, conforme cronograma anexo ao projeto básico, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Antônio Cabral N.  
SCA - Assessoria Jurídica  
1574/5343-087

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOCUMENTO Nº

108

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ausência de manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

O preço será irrevogável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as conseqüências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

**CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando

*Eraldo de Andrade Santos*  
Prefeito Municipal

*Antônio Cabral Neto*  
SCA - Assessoria Jurídica  
SER / SERAL - DE AT



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**

Nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Federal nº 8.159/91,

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

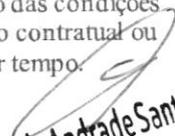
A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 803 Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Atividade: 2309 Manutenção da Secretaria.
- Classificação Econômica: 3390390000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídico.
- Fonte de Recursos: 15000000 – Transferências de Convênios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

  
Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal



  
Antônio Adre  
SCA - Assessoria Jurídica  
SESI / SENAI - DE --





ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOCUMENTO Nº 110

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do de BOQUIM/SE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Boquim/SE 01 de junho de 2022.

Eraldo de Andrade Santos  
 ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
 Prefeito Municipal  
 PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM  
 CONTRATANTE

ERICA OLIVEIRA SANTOS  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 CONTRATANTE

PAULO SERGIO DE ANDRADE BERGAMINI  
 SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  
 RG: 2110565-0  
 CPF: 014.737.925-33

NOME:  
 RG: 1290207  
 CPF: 020.937.365-27

Karen Virna A. Carvalho  
 SCA - Assessoria Jurídica  
 SCS / SCSA - DEPT

Antonio Carlos Neto  
 SCA - Assessoria Jurídica  
 SCS / SCSA - DEPT



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAR CURSO DE PROFISSIONALIZANTE DE INFORMÁTICA BÁSICA COM MS OFFICE	Curso	2	R\$ 11.253,00	R\$ 22.506,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAR CURSO DE OFICINA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E CIDADANIA	Curso	1	R\$ 8.026,00	R\$ 8.026,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAR CURSO DE LANCHETERIA	Curso	2	R\$ 13.984,00	R\$ 27.968,00
					Total Geral 58.500,00

Eraldo de Andrade Santos  
Prefeito Municipal

Marcelo Matos Feitosa  
Gerência de relações com o mercado

SENAISE 13/06/22

Antônio Cibral Neto  
SCA - Assessoria Jurídica